CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 145-E/2023.

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145-E-2023, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**", de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei , objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação, no valor de R$ 3.800.007,00 (três milhões, oitocentos mil e sete reais), para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, fls. 05, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através da anulação de dotações já constantes do orçamento vigente, conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora em análise, destinado ao repasse de recursos aos hospitais filantrópicos do Município, em decorrência do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde de emendas parlamentares, conforme documentos acostados às fls. 07 a 29.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2023-16:36-049655-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 145-E/2023.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados tem origem na anulação de dotações do orçamento vigente em fontes de recursos que tiveram a previsão de transferência reduzida, havendo, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA
Data: 04/12/2023 09:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 39

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 145-E/2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 145-E-2023

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 145-E-2023

A ementa do Projeto de Lei nº 145-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento programa de 2023 no valor de R$ 3.800.007,00 e dá outras providências."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 145-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 145-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA
Data: 04/12/2023 09:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA